



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14548/19*

Origem: Paraíba Previdência – PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Maria Ferreira de Lima  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02548/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Ferreira de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Antônio Manoel de Lima.
  - 3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual.
  - 3.3. Matrícula: 33.854-1.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 322/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 16 de julho de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 15.430,40.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 23/26), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14548/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14548/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE LIMA (**Portaria – P – 322/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO MANOEL DE LIMA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 33.854-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 19).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 09:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 08:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 16:36



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO